## ~~INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 02/2021.~~ (REVOGADA pela IN n. CI/3/2021)

~~Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 82 de 01.06.2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, c/c art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno, da Lei 230/2019, o Órgão Colegiado aprovou e o Controlador Interno expediu a Instrução Normativa que estabelece rotina mensal para aplicação e prestação de contas dos recursos conforme disposto na Lei 13.019/2014.~~

~~I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.~~

~~Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se os conceitos dispostos no Art. 2º da Lei 13.019/2014.~~

~~Parágrafo único. São agentes considerados nesta Instrução Normativa:~~

~~I – organização da sociedade civil;~~

~~II – administrador público, na pessoa do prefeito, ou terceiro delegado com essa competência;~~

~~III – comissão de monitoramento e avaliação;~~

~~IV – servidor designado para emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação;~~

~~V – gestor da parceria;~~

~~VI – controle interno;~~

~~VII – conselho de política pública da respectiva área de atuação.~~

 ~~Art. 2º A rotina mensal de aplicação dos recursos e da prestação de contas das parcerias deverão seguir o fluxograma constante no anexo I e o cronograma dos prazos constantes no anexo II desta Instrução Normativa.~~

~~II – DA ROTINA MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.~~

~~Art. 3º O gestor da parceria deverá controlar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, inclusive com visitas técnicas~~ *~~in loco~~*~~.~~

~~Parágrafo único. As visitas técnicas~~ *~~in loco~~* ~~resultarão no relatório de visita técnica~~ *~~in loco~~* ~~Conforme anexo III dessa Instrução Normativa.~~

~~Art. 4º A organização da sociedade civil prestará contas mensalmente da parcela recebida, devendo ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de fechamento do período de aplicação dos recursos do repasse conforme art. 10.~~

~~§1º A prestação de contas deverá conter, dentre outros exigidos na Lei 13.019/14, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.~~

~~§2º A prestação de contas será encaminhada ao servidor responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme dispõe o art. 5º.~~

~~Art. 5º A administração pública designará, no mínimo, 1 (um) servidor que ficará responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme anexo IV desta Instrução Normativa.~~

~~§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá considerar, dentre outros, o relatório de visita técnica~~ *~~in loco~~* ~~eventualmente realizada durante a execução da parceria.~~

~~§2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o relatório técnico de monitoramento e avaliação será encaminhado para homologação da comissão de monitoramento e avaliação.~~

~~§3º Excepcionalmente, e por motivo justificado, poderá a comissão de monitoramento e avaliação assumir a competência pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.~~

~~Art. 6º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por 3 (três) membros, sendo assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo.~~

~~§1º A comissão de monitoramento e avaliação dentro de 5 (cinco) dias homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhará ao gestor da parceria.~~

~~§2º Em caso de não homologação, a comissão de monitoramento e avaliação devolverá o relatório ao servidor responsável pela sua emissão, conforme art. 5º, para que dentro de 5 (cinco) dias sejam realizadas as correções apontadas.~~

~~§3º Sanados os apontamentos, o relatório retornará à comissão de monitoramento e avaliação que, dentro de 5 (cinco) dias, homologará o mesmo e dará continuidade a tramitação conforme § 1º deste artigo.~~

~~Art. 7º De posse do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o gestor da parceria, dentro de 10 (dez) dias, emitirá parecer técnico conclusivo de análise, considerando a prestação de contas regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme anexo V desta Instrução Normativa.~~

~~§1º Em até 3 (três) dias contados de seu recebimento, o gestor da parceria encaminhará cópia do relatório técnico de monitoramento e avaliação para parecer do controle interno e análise do conselho, os quais deverão devolvê-lo ao gestor da parceria no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.~~

~~§2º É ato discricionário do gestor da parceria considerar ou não o parecer do controle interno e análise do conselho na emissão de seu parecer técnico conclusivo.~~

~~§3º O gestor da parceria, considerando a prestação de contas regular com ressalvas ou irregular, convocará a organização da sociedade civil para que, dentro de 10 (dez) dias prorrogáveis por igual período, faça as correções necessárias ou ressarcimento ao erário.~~

~~§4º O gestor da parceria, considerando a prestação de contas regular, a encaminhará para manifestação conclusiva do administrador público, ficando dessa forma liberado o repasse da parcela seguinte.~~

~~Art. 8º O administrador público, na pessoa do prefeito ou terceiro designado para tal finalidade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, fará a manifestação conclusiva do parecer técnico conclusivo de análise encaminhado pelo gestor da parceria conforme art. 7º, manifestando-se pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.~~

~~§1º Quando da manifestação pela aprovação da prestação de contas, a mesma será arquivada.~~

~~§2º Quando da manifestação pela aprovação com ressalvas da prestação de contas, a organização da sociedade civil será orientada a proceder as correções para as próximas prestações de contas, sendo então arquivada.~~

~~§3º Quando da manifestação pela rejeição da prestação de contas, será determinada imediata instauração de tomada de contas especial e suspensão de novos repasses até que seja regularizada a situação.~~

~~§4º O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias constante no~~ *~~caput,~~* ~~levará em consideração o parecer técnico conclusivo do gestor da parceria como regular. Sendo considerado o parecer técnico conclusivo como regular com ressalvas ou irregular, os prazos dispostos no §3º do art. 7º serão deduzidos do prazo do~~ *~~caput~~* ~~deste artigo.~~

 ~~III– DAS LIBERAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS.~~

~~Art. 9º A liberação e aplicação dos recursos serão realizados de forma mensal, obedecendo o cronograma dos prazos conforme anexo II desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 10 A organização da sociedade civil deverá aplicar os recursos recebidos dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.~~

~~Parágrafo único. As 3 (três) parcelas iniciais serão liberadas consecutivamente nos 3 (três) meses iniciais contados do início da parceria, sendo que da quarta parcela em diante serão considerados os dispostos nos art. 12 e 13 desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 11 A finalização da análise da prestação de contas referente a primeira parcela, desconsiderando a manifestação conclusiva do administrador público, será concomitante à finalização da aplicação da terceira parcela.~~

~~Art. 12 A liberação da quarta parcela será conjugada entre o término do período de aplicação da terceira parcela e a finalização da análise da prestação de contas da primeira parcela, desconsiderando a manifestação conclusiva do administrador público.~~

~~Art. 13 A liberação da quinta parcela será conjugada entre o término do período de aplicação da quarta parcela e a finalização da análise da prestação de contas da segunda parcela, desconsiderando a manifestação conclusiva do administrador público, e assim sucessivamente até a última parcela.~~

~~Art. 14 É considerado como finalização da análise da prestação de contas do que tratam os art. 11, 12 e 13, o disposto no §4º do art. 7º, bem como os prazos para correção da prestação de contas conforme §3º do art. 7º.~~

~~Art. 15 Situações omissas nesta Instrução Normativa seguirá o disposto na Lei 13.019/2014.~~

~~Art. 16 Fica revogada a Instrução Normativa n. 04/2020.~~

~~Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Taió, 15 de abril de 2021.~~

 ~~Orli José Machado Elves Johny Schreiber Indianara Seman~~

 ~~Controlador Interno Membro do colegiado Membro do colegiado~~

 ~~Rubia Marlene Fusinato Duarte Vanessa Manchein Kaila Cristina Wolsteiner~~

 ~~Membro do colegiado Membro do colegiado Membro do colegiado~~

~~~~

~~~~

~~ANEXO III~~

~~RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA~~ *~~IN LOCO~~*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~Relatório nº:~~ | ~~Processo nº:~~ | ~~Parceria nº:~~ |
| ~~Organização da Sociedade Civil:~~ |
| ~~Parcela nº:~~ | ~~Período referência da parcela:~~ | ~~Data da visita:~~ |
| ~~Objetivo da visita:~~*~~(Descrever o que será verificado na visita, demonstrando sua essencialidade para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas).~~* |
| ~~Relatório:~~*~~(Narrar o que foi verificado durante a visita técnica in loco, discriminando a situação da execução do projeto/atividade em conformidade com o que foi previsto no Plano de Trabalho. Relatar: o que foi visto; porque foi visto e como foi visto).~~* |
| ~~Conclusão:~~*~~(Fazer análise crítica (avaliação) da visita técnica, tendo em vistas os objetivos previstos no Plano de Trabalho).~~* |
| ~~Providências ou recomendações:~~*~~(Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da visita).~~* |
| ~~Data:~~ | ~~Carimbo e assinatura do gestor da parceria.~~ |

~~ANEXO IV~~

~~RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO~~

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~Relatório nº:~~ | ~~Processo nº:~~ | ~~Parceria nº:~~ |
| ~~Organização da Sociedade Civil:~~ |
| ~~Parcela nº:~~ | ~~Período referência da parcela:~~ | ~~Período de vigência da parceria:~~ |
| ~~Valor Transferido da parcela (R$):~~ | ~~Valor efetivamente comprovado (R$):~~ |
| ~~Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:~~ |
| ~~Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:~~ |
| ~~Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil:~~ |
| ~~Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo:~~ |
| ~~Outras observações:~~ |
| ~~Data:~~ | ~~Carimbo e assinatura do responsável pelo relatório:~~ |
| ~~Homologado pela comissão de monitoramento e avaliação (C.M.A.):~~~~( ) SIM ( ) NÃO~~ |
| ~~Nome dos membros da C.M.A.:~~ | ~~Assinatura dos membros da C.M.A.:~~ |

~~ANEXO V~~

~~PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE~~

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~Parecer nº:~~ | ~~Processo nº:~~ | ~~Parceria nº:~~ |
| ~~Organização da Sociedade Civil:~~ |
| ~~Parcela nº:~~ | ~~Período referência da parcela:~~ | ~~Período de vigência da parceria:~~ |
| ~~Valor Transferido da parcela (R$):~~ | ~~Valor efetivamente comprovado (R$):~~ |
| ~~Mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios:~~ |
| ~~Mencionar os impactos econômicos ou sociais:~~ |
| ~~Mencionar o grau de satisfação do público-alvo:~~ |
| ~~Mencionar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:~~ |
| ~~Foi realizado relatório de visita técnica~~ *~~in loco?~~*~~( ) SIM ( ) NÃO~~ |
| ~~Os dados financeiros apresentam nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes?~~~~( ) SIM ( ) EM PARTES ( ) NÃO~~ |
| ~~O relatório de execução do objeto está em conformidade? ( ) SIM ( ) NÃO~~~~O relatório de execução financeira está em conformidade? ( ) SIM ( ) NÃO~~ |
| ~~Outras observações:~~ |
| ~~Análise da prestação de contas:~~~~( ) REGULAR~~~~( ) REGULAR COM RESSALVAS~~~~( ) IRREGULAR~~ |
| ~~Data:~~ | ~~Carimbo e assinatura do gestor da parceria.~~ |
| ~~Observações do administrador público:~~ |
| ~~Manifestação conclusiva do administrador público:~~~~( ) APROVAÇÃO~~~~( ) APROVAÇÃO COM RESSALVAS~~~~( ) REJEIÇÃO~~ |
| ~~Data:~~ | ~~Carimbo e assinatura do administrador público.~~ |